



RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Institui as diretrizes para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia.

O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

- I - da estrutura e do mandato dos membros da comissão para concessão de bolsas de mestrado e doutorado acadêmico;
- II - da estrutura e do mandato dos membros da comissão para concessão de bolsas de mestrado e doutorado acadêmico;
- III - da comissão e seus fins;
- IV - dos requisitos para concessão de bolsas;
- V - da solicitação de bolsa;
- VI - dos critérios de classificação;
- VII - dos resultados;
- VIII - da vigência das bolsas;
- IX - da manutenção e do cancelamento de bolsas;
- X - da prorrogação de bolsas;
- XI - das disposições finais e transitórias.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) será regida segundo o disposto em seu Regimento Interno para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico do Colegiado do PPGCI/UFBA e de acordo com as normas específicas das agências de fomento estadual, nacional e internacional, assim como as legislações que vierem a sucedê-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



Parágrafo único. A concessão de bolsas estará condicionada ao saldo disponibilizado para o PPGCI/UFBA. A classificação do discente no processo seletivo do PPGCI/UFBA não implicará garantia de concessão de bolsa.

Art. 2º A Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico será estruturada da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Representante docente (um);

III – Representantes discentes (um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado).

§ 1º O presidente será eleito pelos membros do Colegiado do PPGCI/UFBA com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

§ 2º O representante docente será eleito pelos membros do Colegiado do PPGCI/UFBA com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

§ 3º Os discentes serão os representantes do Mestrado e Doutorado, eleitos pelos seus pares do PPGCI/UFBA, com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

§ 4º Para cada representante, salvaguardado o presidente, haverá um suplente eleito pelos membros do Colegiado do PPGCI/UFBA, exceto os discentes que serão os eleitos como suplentes de representação do Mestrado e Doutorado.

§ 5º. A Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico será uma instância deliberativa, no âmbito de sua competência.

Art. 3º A Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico é regida por este documento, observadas as disposições do Colegiado do PPGCI/UFBA, dos órgãos superiores da universidade e das agências de fomento estadual, nacional e internacional.

Art. 4º São requisitos e condições para inscrição no processo de candidatura para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



- I – Ser discente regularmente matriculado no PPGCI/UFBA;
- II – Declarar dedicação total ao curso e a não existência de vínculo empregatício através de carta de próprio punho;
- III – Na existência de vínculo empregatício, o candidato deverá comprovar o afastamento das atividades profissionais, sem vencimentos, através de documento comprobatório emitido pela instituição empregadora, em papel timbrado e com assinatura do chefe imediato. A concessão de bolsa para candidatos com vínculo empregatício remunerado estará condicionada às legislações das agências de fomento concedentes da bolsa;
- IV – Não acumular bolsa de qualquer modalidade de auxílio, de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- V – O acúmulo de bolsa será possível apenas para os bolsistas que desempenham a função de tutor em cursos estabelecidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- VI – Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 5º O candidato pleiteante à bolsa deverá manifestar seu interesse na ficha de inscrição preenchida do processo seletivo de ingresso no PPGCI/UFBA.

Art. 6º O candidato à bolsa poderá manifestar-se, através do preenchimento e assinatura do formulário para solicitação de bolsa (Anexo A), seguindo as orientações:

- I – O Formulário está disponível no site do PPGCI/UFBA, na aba “Concessão de bolsas”, através do link: <https://ppgci.ufba.br/>;
- II – O formulário deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail posici@ufba.br, com o assunto “SOLICITAÇÃO DE BOLSAS — NOME DO DISCENTE”.

Art. 7º O candidato à bolsa que não tenha manifestado seu interesse por ocasião do processo seletivo no PPGCI/UFBA poderá manifestar-se, a posteriori, através do preenchimento e assinatura do Formulário descrito no Art. 6º.

Parágrafo único. A candidatura à bolsa do discente, de seleções anteriores fica condicionada ao saldo de bolsas existente, assim como, do envio de uma avaliação do orientador quanto ao desempenho do orientando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



Art. 8º Para a classificação dos candidatos à bolsa de Mestrado e Doutorado, serão aplicados os seguintes critérios e notas:

Quadro 1 – Critérios de Classificação

Critério	Evento	Valor
1	Ordem de classificação final na seleção de ingresso	7 pontos
2	Menor renda familiar declarada ou ausência de renda	3 pontos
3	Idade	Desempate

§ 1º A lista de classificação final poderá gerar a expectativa de contemplação, porém a efetividade dependerá da liberação de bolsas pelas agências de fomento e da adequação do perfil do candidato às regras estabelecidas nos editais (ANEXO B).

I – No critério 1, ordem de classificação, serão concedidos os seguintes pontos:

- a) 1º lugar: 7 (sete) pontos;
- b) 2º lugar: 4 (quatro) pontos; e
- c) 3º lugar: 2 (dois) pontos.
- d) a partir do 4º lugar: 1 (um) ponto.

II – No critério 2, menor renda familiar ou ausência de renda, para avaliação da situação socioeconômica, será necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos comprobatórios e/ou autodeclaração. Comprovado esse critério, serão atribuídos 3 (três) pontos.

§ 2º Caso seja comprovado que as informações apresentadas pelo(a) candidato(a) à bolsa são inverídicas, ele(a) poderá sofrer as sanções de perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido da agência de fomento.

I – O critério 3 apenas será adotado em caso de empate no resultado final.

§ 3º Como critério para desempate serão adotadas as orientações da Lei nº 10.741/2003 - *Estatuto do Idoso*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



I – Permanecendo o empate, a Comissão priorizará o(a) candidato(a) à bolsa que tenha manifestado seu interesse por ocasião da inscrição no processo seletivo no PPGCI/UFBA. Os(as) candidatos(as) contemplados(as) serão listados(as), em ordem decrescente, a partir da somatória dos pontos atribuídos conforme descrito no Quadro 1.

Art. 9º O PPGCI/UFBA divulgará a lista dos candidatos selecionados pela Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico com base neste regimento.

Parágrafo único. A divulgação do resultado ocorrerá no site do PPGCI/UFBA, podendo também serem utilizados outros canais de comunicação.

Art. 10 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Parágrafo único. A vigência da bolsa de Mestrado e Doutorado estará condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 10 deste regimento.

Art. 11 São requisitos e condições para manutenção da bolsa de Mestrado e Doutorado Acadêmico:

I – Ser avaliado semestralmente pelo orientador com base no desempenho dos componentes curriculares cursados no semestre (análise do histórico) e na construção da dissertação ou tese, conforme as orientações da agência de fomento concedente da bolsa.

II – Apresentar, em coautoria com o orientador, declaração de artigo científico submetido (Mestrado) ou aceito (Doutorado), para publicação em periódico qualificado da área e trabalho completo apresentado em evento.

§ 1º Ao apresentar documento comprobatório, em coautoria com o orientador, de capítulo e/ou organização de livro, este poderá ser aceito em substituição ao trabalho completo apresentado em evento.

I – O acúmulo de bolsa será possível conforme descrito no item VI do art. 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



Art. 12 Ocorrerá cancelamento de bolsa de Mestrado e Doutorado Acadêmico:

- I – A qualquer tempo caso o(a) bolsista infrinja as disposições deste regimento e/ou a legislação da agência de fomento vigente no período de concessão da bolsa.
- II – Conclusão, interrupção ou desistência do curso;

Parágrafo único. Fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente, em seu favor, de acordo com a legislação vigente no período de concessão da bolsa pela Agência de Fomento.

Art. 13 Em caso de cancelamento da bolsa, o PPGCI/UFBA comunicará a substituição do(s) bolsista(s) à agência de fomento, conforme as regras descritas no Capítulo IX deste regimento.

Art. 14 Os procedimentos para solicitar a prorrogação de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico são descritos a seguir:

I – O discente poderá requerer, a qualquer tempo, a prorrogação da bolsa desde que dentro do prazo de sua vigência e observação às orientações da agência de fomento concedente, mediante:

- a) Encaminhamento de carta, em formato PDF, com anuência do orientador, informando: tipo da bolsa, tempo já recebido da bolsa, ano de ingresso no curso, nome do orientador, tempo requerido de prorrogação e justificativa para o pedido. O tempo máximo de prorrogação será determinado de acordo com as orientações da agência de fomento concedente da bolsa.
- b) A carta deve ser encaminhada exclusivamente para o e-mail posici@ufba.br, com o assunto “PRORROGAÇÃO DE BOLSA – NOME DO DISCENTE”.

Art. 15 O processo para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PPGCI/UFBA deverá ser regido pelo disposto no presente regimento interno, e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2022

Assinatura manuscrita em azul da coordenadora.

Lídia Maria Batista Brandão Toutain
Coordenadora do PPGCI/UFBA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



ANEXO A – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Nome: _____		
Ordem de classificação final na seleção de ingresso: _____		
Sexo: Masculino () Feminino ()	Data de nascimento (dia/mês/ano): ____/____/____	Nacionalidade: () Brasileira () Estrangeira
RG: _____	Órgão emissor: _____	CPF: _____
Valor da renda bruta <i>per capita</i> comprovada através do CadÚnico: () Sim () Não		
Data de ingresso no PPGCI/UFBA (ano/semestre): _____.		
SOLICITO CONCESSÃO DE BOLSA NO CURSO DE _____ EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Data: ____/____/____ Assinatura: _____		

